

APROVADO em 1ª discussão
por Câmara Municipal de Pains
Sala das Sessões 05/09/2005
Ass. Elcio Lima da Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1061/2005

“Autoriza o Município de Pains a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pains faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pains autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, S.A na qualidade de mandatário até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão de Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 3º - os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 11 de agosto de 2005.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

AMIR OTONI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

APROVADO em 1ª discussão
por cinco votos a favor (1 abstenção)
Sala das Sessões 05/09/2005
Ass. Leandro da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>40</u> / 2005
Data	<u>12/08/05</u> hora <u>15:40</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 11 de agosto de 2005.

Sr. Presidente,

Segue em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que "Autoriza o Município de Pains a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O PMAT é um programa que destina-se a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de **DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTADO**, visando proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda, através das seguintes ações:

- ✓ Fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal ou racionalizadoras do uso de recursos públicos disponíveis nos governos locais;
- ✓ Desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;
- ✓ Acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos ociosos sub-utilizados e eliminação de perdas, melhoria da qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro, controle e gerenciamento da execução do gasto público;
- ✓ Cooperação permanente das unidades da federação entre si, com órgãos da Administração Federal e com a Sociedade Civil para atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços;
- ✓ Modernização da administração pública voltada para iniciativas de desenvolvimento local que promovam capacitação e articulação do tecido produtivo e geração de trabalho e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Para maiores esclarecimentos de V.EXas. informamos quais em quais bens o Município poderá utilizar os recursos do programa:

ITENS FINANCIÁVEIS

1. Tecnologia de informação e equipamentos de informática:

Aquisição de *hardware* e de redes de computação e de comunicação e aquisição e desenvolvimento de *software* e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à Internet;

- Integração de rede (Intranet)
- Implementação de sistema de telefonia
- Movimentação de folha de pagamento
- Implantação de cartão eletrônico de ponto
- Informatização de unidades de saúde
- Informatização de unidades escolares
- Implantação de cadastro de contribuintes
- Implantação de cadastro de imóveis
- Informatização de serviços de Atendimento ao Público
- Informatização de rotinas e procedimentos operacionais
- Implantação de cadastro de usuário do S.U.S.

2. Capacitação de recursos humanos:

Desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e qualificação de pessoal, participação em cursos e seminários e visitas técnicas;

- Atendimento ao público
- Modernização administrativa
- Desenvolvimento gerencial
- Licitações e contratos
- Lei de responsabilidade fiscal
- Trabalho em equipe
- Legislação contábil e tributária
- Legislação do S. U. S.
- Saúde pública
- Qualidade no serviço público
- Capacitação em informática
- Legislação sobre recursos humanos

3. Serviços técnicos especializados:

Execução de serviços para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;

- Elaboração de estatuto dos servidores públicos municipais
- Elaboração de planta genérica de valores (ordenamento urbano)
- Elaboração de código tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 PAINS MG.

- Desenvolvimento de recursos humanos:
 - plano de carreira
 - avaliação de cargos e salários
 - descrição de cargos e salários
- Reforma administrativa:
 - fluxograma
 - organograma
 - regimento interno
- Estruturação da vigilância sanitária
- Estruturação da vigilância epidemiológica
- Estruturação de protocolo
- Estruturação de arquivo geral
- Estruturação de serviço de controle interno e auditoria
- Estruturação de setor de suprimentos/almoxxarifado
- Informatização
- Estruturação de setor de atendimento ao público

4. Equipamentos de apoio à operação e fiscalização:

Aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis operacionais;

Equipamentos de apoio a fiscalização:

- aquisição de veículos/motos para os setores de fiscalização tributária/sanitária
- aparelhos de telecomunicação para suporte de informática
- aquisição de móveis (mesas, cadeiras, etc.)

5. Infra-estrutura física:

Adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão.

- Construção, ampliação e reforma dos setores administrativos com objetivo de melhoria na prestação de serviços.

Informamos que os juros serão cobrados conforme demonstrado abaixo:

TAXAS DE JUROS

Custo Financeiro (TJLP) + Spread Básico

Custo Financeiro = 11,00% ao ano (1º trimestre) TJLP=Taxa de Juros de Longo Prazo

Spread Básico = 2,50% ao ano

Taxa flat = 3,00% remuneração do Banco do Brasil sobre o valor a ser liberado.

PRAZO TOTAL

Prazo total de até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de até 24 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

GARANTIAS

Cessão de direitos de quotas ou parcelas de receitas correspondentes as transferências constitucionais asseguradas, em especial as referentes ao Fundo de Participação de Municípios - FPM e/ou repasses de ICMS..

CRITÉRIO DE APOIO

Nas alocações de recursos para o projeto, o município deverá observar as seguintes limites de investimento por item apoiável:

ITENS FINANCIÁVEIS	limite %
Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	35
Capacitação de Recursos Humanos	25
Serviços Técnicos Especializados	35
Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização	25
Infra-estrutura Física	20
<i>Obs.: soma superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

O desenvolvimento do projeto far-se-á a partir da identificação e seleção dos seus **Focos de Ação**, tendo por referências:

- **Gerais:** Organização e gerência, sistemas e tecnologias de informação, relações intra e inter-institucionais, legislação, atendimento ao cidadão, cadastros.
- **Específicos da Administração Tributária:** Arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos tributários.
- **Específicos da Administração Financeira e Patrimonial:** Orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão do patrimônio.
- **Específicos da Administração da Saúde:** Operação das Unidades de Saúde, Operação dos Programas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.
- **Específicos da Administração da Educação:** Operação das Unidades Escolares, Operação dos Programas de Educação, Conselhos Escolares, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Conselho do FUNDEF.
- **Específicos da Administração da Assistência à Criança e Jovens:** Operação das Unidades e Redes de Atendimento, Operação dos Programas de Assistência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Específicos da Administração Geral:** Gestão de recursos humanos, folha de pagamento, licitações e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos.

TETO

O valor do financiamento deverá observar simultaneamente os seguintes limites:

- R\$ 30 milhões;
- **R\$ 18,00 por habitante;**
- 7% da Receita Líquida Real do Município, conforme conceito definido no Art 6º Parágrafo 3º da Res. nº 78/98 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 PAINS MG

Assim, de acordo com o último senso o Município possui 7798 mil habitantes podendo contratar o máximo de R\$ 140.364,00 (cento e quarenta mil e sessenta e quatro reais).

Ante o exposto solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado, posto que, assim agindo estarão contribuindo para que o Município possa se modernizar e prestar melhores servidos à população painense.

Por oportuno, fica requerido seja o presente projeto deliberado em regime de urgência.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador Pedro Paim da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pains – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório:

Vem a esta Comissão, o projeto de lei nº 1067 / 2005, que:

“Autoriza o Município de Pains a contratar financiamento junto ao BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências”.

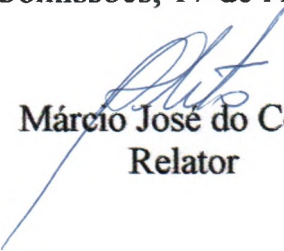
- O projeto de lei é um programa que se destina à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, dentro da perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar ao Município, possibilidade de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e melhoria de qualidade e redução de custos na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência ao jovem, criança, saúde, educação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

II – Análise:

- O projeto de lei atende às disposições constitucionais e infraconstitucionais. Obedecendo ainda, à boa técnica legislativa. Sendo matéria de relevante interesse público, onde os recursos obtidos são para aplicação visando o engrandecimento e modernização da administração tributária e gestão de setores sociais. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei 1067 / 2005.

Estas são as minhas conclusões.

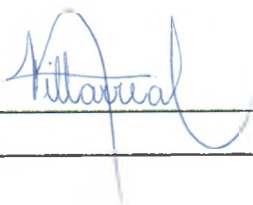
Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2005.


Márcio José do Couto
Relator

Membros:

Favoráveis ao Parecer:

Contrários ao Parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº ____/2005

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1.067/2005, que “Autoriza O Município de Pains a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.”

Relator: Márcio José do Couto.

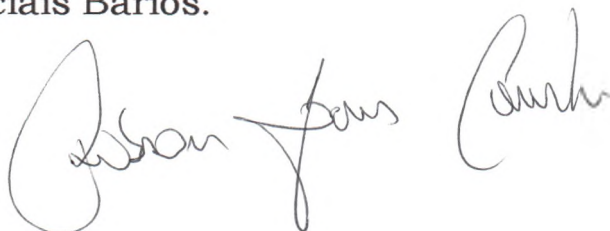
I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Executivo nº 1.067/2005 que autoriza a contratação de financiamento junto ao BNDES e o oferecimento de garantias.

O Projeto é de autoria do executivo e está dentro de suas competências, consoante artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição, a pedido do Executivo, tramita em regime de urgência.

O Objetivo do financiamento, conforme exposição de motivos, é a Modernização da Administração Tributária e Gestão de Setores Sociais Básicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Não há inconstitucionalidade a alegar.

A iniciativa da matéria é do executivo.

Não se vislumbra contrariedade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, cremos fazer-se necessário à implementação de programas que visem modernizar a administração, mormente a tributária, haja vista a defasagem de nosso sistema operacional e legislativo.

III – VOTO

Em face das razões expendidas, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.067/2005.

Sala da Comissão, 02 de setembro de 2005.

Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal

Relator – Márcio José do Couto

Membro – Robson Soares Cambraia

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2005

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1.067/2005, que “Autoriza o Município de Pains a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.”

Relator: Vereador Rosimar Machado

RELATÓRIO

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1067/2005, que autoriza a obtenção de empréstimos junto ao BNDES e o oferecimento de garantias.

Consoante artigo 74 do Regimento Interno compete a esta comissão opinar sobre matérias que acarretem responsabilidades ao Erário.

A proposição limita o empréstimo em R\$ 180.000,00 e lhe destinação específica, ou seja, aplicação na Modernização da Administração Tributária e Gestão de Setores Sociais Básicos.

Dão-se em garantia recursos do Fundo de Participação dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O empréstimo poderá ser pago em até 08 anos, incluindo-se aí um para de 24 meses de carência.

Estes são prazos limites, que poderão ser reduzidos, a critério da administração e da disponibilidade financeira.

ANÁLISE

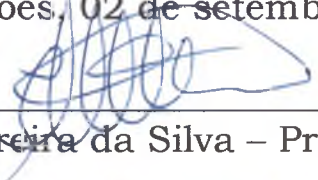
Não vislumbramos ofensa aos princípios que norteiam a administração financeira. Atentando-se que o executivo deverá observar a limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A operação obedecerá às normas federais, especialmente as editadas pelo órgão gestor, no caso o BNDES.

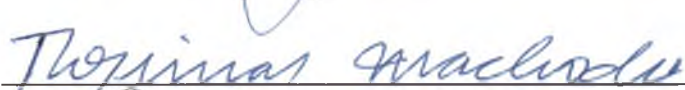
VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.067/2005.

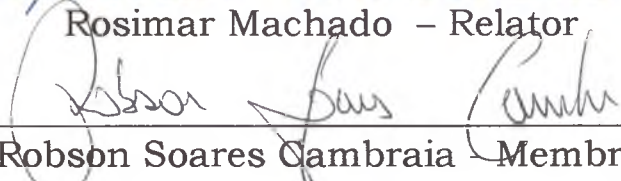
Sala das Comissões, 02 de setembro de 2005.



Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



Rosimar Machado – Relator



Robson Soares Cambraia – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - P A I N S - MG.

Ofício nº 251 /2005

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Resposta à Comissão de Obras e Serviços Públicos

Data: 23 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento de V. Exa. acerca do Projeto de Lei nº 1067/2005, temos a esclarecer o que segue:

II. Qual o valor do empréstimo, haja vista que só foi informado o valor máximo que se poderia obter?

Informamos que o Município envidará todos os esforços no sentido de se obter o valor máximo, contudo a definição do montante é realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, segundo seus critérios.

II – qual o cronograma de pagamento, porquanto da mesma forma, só se faz menção ao prazo limite?

O prazo total será no máximo de 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de até 24 meses.

Da mesma forma que a resposta anterior o Município pretende utilizar-se do prazo máximo, porém este prazo será reduzido se a adesão ao Programa não for ágil, ou seja, a cada mês o Município perde um mês no total do prazo.

III – Onde e como os recursos serão aplicados?

O Projeto prevê onde os recursos serão aplicados, porém a aplicação prioritária será na modernização administrativa, aquisição de veículos para apoio à fiscalização; aquisição de móveis, aquisição de software de gerenciamento, equipamentos de informática e elaboração do cadastrado técnico imobiliário, revisão da planta genérica de valores com vistas à melhoria da arrecadação própria e implantação do plano diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ GERALDO DE CASTRO

DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da
Câmara Municipal de Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	42 / 2005
Data	25 / 08 / 05 hora 16.30
Recebido por	